LEI MUNICIPAL Nº 3.073, 31 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera o paragrafo único do art. 16 da lei 3039/95 que disciplina a realizado de feiras livres no município.

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 16 da Lei nº 3039/95 passa a ter a seguinte redação:

 “Art. 16 – Fica terminantemente proibida a atividade de comércio ambulante nos seguintes logradouros, observando-se o disposto no Parágrafo Único do artigo nono desta Lei:

 Avenida “Doutor Lisboa” em toda a sua extensão e calçadões;

 Praça “Senador José Bento” em toda a sua área e calçadões;

 Praça “Doutor Garcia Coutinho” em toda a sua área;

 Avenida Duque de Caxias, em toda a sua extensão, nos lados esquerdo e direito, com exceção do Camelódromo criado por Lei Especial, permitido apenas àqueles já autorizados;

 Praça Senador Eduardo Amaral.

 Parágrafo Único – A proibição estabelecida não se aplica às atividades de comércio ambulante e às bancas de jornais e revistas localizadas nos logradouros mencionados e em ininterrupto comércio há mais de um ano e meio.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de usa publicação.